



GUIA PRÁTICO SOBRE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO TJMG



SERJUSMIG
UNIR, LUTAR E VENCER

Antes da entrada no TJMG



Concurso público com observância do percentual reservado para cota destinada aos PCDs:

A legislação estadual (Lei 11.867/95 garante reserva de 10% das vagas para pessoas com deficiência.

01



02



Após a posse: quais providências tomar?

Perícia na GERSAT (Gerência de Saúde do Trabalho)

É fundamental realizar perícia para registrar sua deficiência e eventuais necessidades médicas para lotação e desenvolvimento das atividades.

Lembre-se: É na perícia que as condições são postas, é a equipe médica que atesta suas condições e necessidades de saúde (se precisa de mobiliário especial; se a condição exige pausas periódicas, dentre outras), logo, a perícia e o laudo emitidos serão muito importantes!

Condições especiais do trabalho

É essencial conhecer as normas internas. Por exemplo, com base na Resolução nº 1000/2022, o servidor pode solicitar à Presidência do TJMG, por meio de processo no SEI, uma ou mais das seguintes condições:



- 1) designação provisória para atividade fora da unidade de lotação do servidor;
- 2) redução de jornada;
- 3) prioridade para o teletrabalho, sem o aumento da produtividade.

Equipamentos e adaptações

Mediante indicação médica e processo no SEI, é possível solicitar equipamentos ou adaptações necessárias para o exercício das atividades, como softwares, mobiliário ou telas adaptadas.



03

E se a deficiência surgir após a entrada no TJMG?

Também é necessário agendar a perícia na GERSAT.

A partir daí os mesmos direitos e possibilidades previstos na resolução nº 1000/2022 podem ser requeridos.



04

Encerrando o ciclo laboral

Ao final da carreira, é importante verificar as condições legais para a aposentadoria especial da pessoa com deficiência.
(Veja a tabela no verso)



SERVIDOR ESTADUAL COM DEFICIÊNCIA



POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO



HOMEM:

Leve

33 anos de contribuição

Moderada

29 anos de contribuição

Grave

25 anos de contribuição



MULHER:

Leve

28 anos de contribuição

Moderada

24 anos de contribuição

Grave

20 anos de contribuição

10 anos de exercício no serviço público e 5 no cargo.



100% da Média Aritimética com descarte de 20%
(Art. 8, I da LC 142/2013).



HOMEM: 60 ANOS



MULHER: 55 ANOS



70% da Média Aritimética dos salários + 1% a cada grupo de 12 (doze) contribuições - (Art. 8, II da LC 142/2013).

Obs: pode ser aplicado do Fator Previdenciário, se resultar em renda mensal de valor mais vantajoso - (Art. 9º. I, da LC 142/2013)

NOVA REDAÇÃO DO ART. 201, 1º, I, da CF/88

NECESSÁRIO AVALIAÇÃO BIOPSIKOSOCIAL

**Ainda tem
dúvidas sobre
o assunto?**

Entre em contato com
a assessoria jurídica
do SERJUSMIG pelo



WhatsApp:
(31) 99881-9344



POR IDADE



SERJUSMIG
UNIR, LUTAR E VENCER